



GUIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

# CONCEITOS

BRASIL  
2019

## GOVERNO FEDERAL

Presidente da República  
*Jair Messias Bolsonaro*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia  
*Paulo Guedes*

Secretário de Gestão do Ministério da Economia  
*Cristiano Rocha Heckert*

Diretor Nacional da Iniciativa  
*Ganesh Inocalla*

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
*Carlos Alexandre Jorge da Costa*

Secretário de Desenvolvimento da Indústria,  
Comércio, Serviços e Inovação  
*Caio Megale*

Subsecretário de Inovação  
*Igor Manhães Nazareth*

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores  
*Ernesto Araujo*

Chefe do Departamento da Europa  
*Carlos Luís Dantas Coutinho Perez*

Chefe da Divisão Europa III  
*Marcela Pompeu de Sousa Campos*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
*Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias*

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação  
*Fernando Silveira Camargo*

Diretor de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas  
*Orlando Melo de Castro*

Coordenador-Geral de Programas Regionais  
*Cleivaldo de Sousa Ribeiro*

Coordenadora de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários  
*Patrícia Metzler Saraiva*

## DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Encarregada de Negócios a.i.  
*Claudia Gintersdorfer*

Primeira Secretária - Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas  
*Maria Rosa Sabbatelli*

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil  
*Costanzo Fisogni*

### CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa  
+ 55 61 2020.8698  
dialogos.setoriais@planejamento.gov.br  
www.sectordialogues.org

Consórcio Executor  
*CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.*

## SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae  
*José Roberto Tadros*

Presidente do Sebrae  
*Carlos Melles*

Diretor Técnico do Sebrae  
*Bruno Quick*

Diretor de Administração e Finanças do Sebrae  
*Eduardo Diogo*

## UNIDADE DE INOVAÇÃO

Gerente de Inovação  
*Célio Cabral*

Gerente Adjunto de Inovação  
*Paulo Puppim Zandonadi*

Coordenação Indicações Geográficas  
*Hulda Oliveira Giesbrecht*  
*Raquel Beatriz Almeida de Minas*

Perito executor  
*Marcos Fabrício Welge Gonçalves*

Projeto Gráfico  
*Clarice Macedo Falcão*  
*Ânia Gomes*

## INPI

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente do INPI  
*Cláudio Vilar Furtado*

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas  
*André Luis Balloussier Ancora da Luz*

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
*Marcelo Luiz Soares Pereira*

Chefe de Divisão de Exame Técnico  
*Pablo Ferreira Regalado*

---

## USO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados, utilizados ou divulgados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta. As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da União Europeia.

Este guia tem como objetivo apresentar informações básicas sobre Indicações Geográficas.



**Diálogos**  
UNIÃO EUROPEIA · BRASIL

**SEBRAE**

**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

 **PÁTRIA AMADA BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



## SUMÁRIO

Conceitos

Nome geográfico

Área delimitada

Direito coletivo e exclusivo

Entidade representativa

Produtores ou prestadores de serviço estabelecidos na área geográfica

Caderno de Especificações Técnicas

Notoriedade da Indicação de Procedência

Influência do meio geográfico da Denominação de Origem

Instrumento Oficial

# CONCEITOS

A Indicação Geográfica (IG) é um nome geográfico que identifica um produto ou serviço como originário de uma área geográfica delimitada quando determinada qualidade, reputação ou outra característica é essencialmente atribuída a essa origem geográfica. A Indicação Geográfica no Brasil se divide em duas espécies:

## INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)

*É o nome geográfico de localidade ou região que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.*

## DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)

*É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.*

Em termos de Direitos de Propriedade Industrial, são equivalentes, uma vez que não existe hierarquia ou ordem de importância entre elas.

Ambas as figuras cumprem a mesma função: proteger o nome geográfico reconhecido e garantir a origem e a tipicidade ou qualidade de um produto ou serviço.



*Café da Região do Cerrado Mineiro, Brasil*

## SAIBA MAIS

A lei nº 9.279/96 concedeu proteção às Indicações Geográficas no artigo 2, a regulamentação está disposta nos artigos 176 a 182, e a sua violação é prevista no artigo 192.

# NOME GEOGRÁFICO

Nome geográfico designa um determinado espaço geográfico. Nas IGs, o nome geográfico e o seu gentílico, além de identificar localidades e regiões, relacionam o homem ao seu ambiente, à geografia, à história, às características socioculturais e físico-geográficas desses territórios. Na IG, o nome geográfico pode:

7

**1**

ser o nome político administrativo da localidade ou da região, como exemplo Paraty e Franca.

**2**

ser a referência geográfica, como por exemplo Canastra, que é uma serra em Minas Gerais, e Região das Lagoas Mundaú-Manguaba, que é um complexo estuarino lagunar em Alagoas.

**3**

vir acompanhado do nome do produto ou serviço, como por exemplo Banana da Região de Corupá.

O nome geográfico ou o seu gentílico, de uso comum ou genérico, ou seja, aquele que perdeu a vinculação com a sua origem geográfica e passou a se referir a um tipo de produto ou serviço não pode ser registrado como IG. Como, por exemplo, Minas para queijo.

# ÁREA DELIMITADA

A área delimitada de uma IG deve ser baseada em critérios técnicos, objetivos, claros, coerentes e relevantes, para a caracterização da relação da localidade ou região com o seu produto ou serviço e definida com precisão.

8 A delimitação da área no caso de IP é fundamentada no reconhecimento da localidade ou região, como centro de extração, fabricação ou produção do determinado produto ou serviço.

No caso da DO, a delimitação da área tem fundamento no meio geográfico, ou seja, nos fatores naturais (relevo, temperatura, umidade do ar, tipo de solo, vento, chuvas, etc.) e nos fatores humanos, que designam as qualidades ou características exclusivas ou essenciais àquele produto ou serviço.

A área delimitada de uma IG pode ser parte de um município ou a sua totalidade, abranger mais de um município, incluindo municípios de estados diferentes, abranger um estado e, ainda, ser descontínua. Os limites podem ser naturais, como serras e rios, por coordenadas geográficas ou até por limites políticos administrativos.

## SAIBA MAIS

A área delimitada das panelas de barro de Goiabeiras coincide com o bairro no município de Vitória em que se localiza.

Já a cachaça de Salinas abrange a totalidade de dois municípios e parte de outros quatro.

Enquanto o mel do Pantanal alcança parte dos estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul.

A cajuína do Piauí alcança todo o estado que lhe dá o nome.



# DIREITO COLETIVO & EXCLUSIVO

- 9 A IG é um direito coletivo e exclusivo. Ou seja, somente os produtores do produto ou prestadores do serviço estabelecidos dentro da área delimitada da IG são os titulares desse direito.

Além disso, o uso da IG está condicionado ao cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas e sujeito ao controle definido pela entidade representativa da IG.

*Queijo da Colônia Witmarsum no Paraná, Brasil*



# ENTIDADE REPRESENTATIVA

Entidade representativa é uma entidade coletiva que representa os produtores ou prestadores de serviços junto ao INPI. Ela pode ser uma associação, sindicato ou qualquer outra entidade que possa atuar como substituto processual, conforme determinado por lei.

Ela pode requerer o registro da IG, desde que esteja estabelecida dentro da área delimitada e que seu quadro social seja composto, total ou predominantemente, por participantes da cadeia produtiva do respectivo produto ou serviço.

*O estatuto da entidade representativa, obrigatoriamente, deve evidenciar que:*

- a)** representa os produtores ou prestadores de serviço da Indicação Geográfica;
- b)** tem relação direta com a cadeia do produto ou serviço objeto da IG;
- c)** tem como objeto ou finalidade requerer, gerir, controlar, promover e defender a IG; e
- d)** sua atuação tem abrangência territorial que englobe a área da IG.

É importante que as decisões e aprovação dos documentos mais relevantes, como o Caderno de Especificações Técnicas e normas de controle, sejam tomadas em Assembleia Geral e registradas em ata, de forma a permitir uma maior participação dos produtores ou prestadores de serviço.

## NÃO ESQUEÇA!

*A entidade representativa não pode restringir ou limitar o uso do nome geográfico aos seus associados ou a qualquer outro produtor estabelecido dentro da área geográfica delimitada que cumpra com o Caderno de Especificações Técnicas e se submeta ao regime de controle definido para a IG. Não pode também exigir filiação à entidade para uso da IG.*

*Uma entidade representativa atuante é essencial para a implementação e gestão da IG. O sucesso de uma IG dependerá do esforço contínuo dos produtores ou prestadores de serviço organizados coletivamente.*

11

*Panelas de barro de Goiabeiras no Espírito Santo, Brasil*



No caso da existência de um único produtor ou prestador de serviço na região ou localidade, o pedido de registro de uma IG pode ser feito por esse. Ressalva-se que esse produtor ou prestador de serviço não poderá impedir a entrada de novos produtores ou prestadores de serviço na localidade ou região da IG.



*Renda renascença do Cariri Paraibano, Brasil*

# PRODUTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO ESTABELECIDOS NA ÁREA GEOGRÁFICA

Para fazer o pedido de registro, é necessário comprovar que os produtores ou prestadores de serviço estão estabelecidos dentro da área delimitada e que exercem, efetivamente, as atividades de produção ou prestação de serviço.

12

Essa comprovação deve ser feita por uma declaração da entidade representativa, com a identificação e qualificação dos produtores ou prestadores de serviço.

*Bordado filé da Região das Lagoas Mundaú-Manguaba em Alagoas, Brasil*



# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

*O Caderno de Especificações Técnicas é o documento que contém as normas referentes à produção e ao produto ou à prestação de serviço e ao serviço para o uso da IG. Ele deve conter:*

- a.** o nome geográfico;
- b.** descrição do produto ou serviço objeto da IG;
- c.** delimitação da área geográfica, de acordo com o Instrumento Oficial;
- d.** em pedido de IP, a descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço, pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido;
- e.** em pedido de DO, a descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção ou prestação;
- f.** descrição do mecanismo de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso da Indicação Geográfica, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido;
- g.** condições e proibições de uso da IG; e
- h.** eventuais sanções aplicáveis à infringência do uso indevido da IG.

A construção do Caderno de Especificações Técnicas deve ser coletiva, com a colaboração e a validação dos produtores ou prestadores de serviço, e condizente com a realidade, para que a sua implementação seja viável e efetiva. É importante estar atento para as normas de controle que vão garantir a origem e a tipicidade ou qualidade do produto ou serviço.

*As normas do Caderno de Especificações Técnicas não podem contrariar a legislação vigente.*

O Caderno de Especificações Técnicas substitui o Regulamento de Uso na IN nº 95/2018 do INPI.

*Acesse os Cadernos de Especificações Técnicas disponíveis no INPI [aqui](#).*

*Produtos derivados da jabuticaba de Sabará em Minas Gerais, Brasil*



# NOTORIEDADE DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

*Na IP, é necessário comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou da prestação de serviço.*

15

Essa comprovação se faz por meio de um levantamento da história do produto ou do serviço, da localidade ou da região, acompanhado de documentos que constatem essa notoriedade, como reportagens ou notas em jornais, revistas, rádios, internet, televisão, teses ou artigos científicos, etc. O nome geográfico deve ser expressamente mencionado por diversas fontes e relacionado ao produto ou serviço.

*Queijo da Canastra em Minas Gerais, Brasil.*



*É interessante fazer um resumo, contando a história do produto ou serviço na região, com as referências aos documentos que comprovam a notoriedade. Sugere-se que os documentos sejam apresentados em ordem cronológica de registro dos fatos.*

# INFLUÊNCIA DO MEIO GEOGRÁFICO NA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

*Na DO, é necessário comprovar a influência do meio geográfico nas qualidades [1] ou características [2] do produto ou serviço. O meio geográfico considera a interação dos fatores naturais e humanos.*

Essa comprovação deve ser feita por meio de documentos que contenham de forma descritiva:

- A.** o meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, que influenciam no produto ou serviço;
- B.** as qualidades ou características do produto ou serviço; e
- C.** onexo causal entre o meio geográfico e as qualidades ou características do produto ou serviço.

Os fatores naturais são os elementos do meio geográfico relacionados ao meio ambiente, como solo, relevo, clima, flora, fauna, entre outros, e que influenciam as qualidades ou características do produto ou serviço. Os fatores humanos são os elementos característicos da comunidade produtora ou prestadora de serviço, como o saber-fazer local, incluindo o desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de técnicas próprias.

[1] Qualidades são os atributos tecnicamente comprováveis e mensuráveis do produto ou serviço, ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços.

[2] Características são traços ou propriedades inerentes ao produto ou serviço ou de sua cadeia de produção ou de prestação de serviços.



# INSTRUMENTO OFICIAL

A área delimitada deve ser estabelecida por um Instrumento Oficial. Esse é emitido pelo órgão competente de cada Estado ou da União afim ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

No Instrumento Oficial deverá constar a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada, de acordo com a espécie de IG requerida. ***Ou seja, no caso da Indicação de Procedência, a justificativa deve ser com base na notoriedade da região, e no caso da Denominação de Origem, a justificativa deve ser com base na influência do meio geográfico, considerando os fatores naturais e humanos em conjunto.***

*Vinho de Altos Montes no Rio Grande do Sul, Brasil.*

## NÃO ESQUEÇA!

*A delimitação da área é muito importante. Quem está dentro poderá fazer uso da IG e quem está fora não poderá. A área delimitada de uma IG deve ser definida com precisão e baseada em critérios técnicos, objetivos, claros, coerentes e relevantes, para a caracterização da relação da localidade ou região com o seu produto ou serviço.*

